



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 41 596:

Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Obras Públicas, destinado a reforçar verbas insuficientemente dotadas do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 16 679:

Manda abonar à Legação de Portugal em Havana, a partir de 1 do corrente mês, diversas quantias mensais para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na referida Legação — Altera a Portaria n.º 16 565.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 680:

Manda aplicar à província ultramarina da Guiné o Decreto n.º 37 798, que restabelece, com referência ao 2.º ciclo do ensino liceal, o sistema de exames por secções ou grupos de disciplinas.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 41 597:

Insera disposições atinentes a enquadrar nas normas gerais estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 41 375 as despesas com obras, aquisições e reparações de material a efectuar pela Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones — Revoga o Decreto n.º 19 867 e o Decreto-Lei n.º 23 569.

Declaração:

Autoriza a transferência de verbas inscritas no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Obras Públicas, os seguintes créditos especiais, no montante de 41:830.000\$, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Capítulo 12.º «Plano de Fomento»:

Artigo 111.º «Obras de hidráulica agrícola», n.º 1) «Construções e obras novas: . . .»:

Alínea a) «Campina de Silves, Portimão e Lagoa»	150.000\$00
Alínea c) «Vale do Sorraia»	40:300.000\$00
Alínea e) «Enxugo dos sapais algarvios»	1:380.000\$00
	41:830.000\$00

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, é adicionada a importância de 41:830.000\$ à verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 307.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . .», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 41 596

Tendo o Conselho Económico, ao abrigo do n.º 2.º da segunda parte da base III da Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952, e base I da Lei n.º 2077, de 27 de Maio de 1955, deliberado que os saldos não utilizados em 1957 de alguns dos investimentos constantes do referido plano fossem acrescidos às verbas concedidas para o ano corrente;

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 16 679

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Lega-

ção de Portugal em Havana, a partir de 1 de Abril de 1958, pela verba do n.º 4) do artigo 25.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo indicadas, a fim de ocorrerem ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática, ficando assim alterada a partir daquela data a Portaria n.º 16 565, de 29 de Janeiro de 1958, na parte respeitante à mencionada Legação:

Para a Legação:	Dólares americanos
Porteiro	75,00
Jardineiro	30,00
Para a secção consular:	
Empregado	280,00
Contínuo	90,00
Vigilante	25,00
<i>Total</i>	<u>500,00</u>

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 24 de Abril de 1958. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Vitéssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 16 680

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da base LXXXVIII, n.º III, da Lei Orgânica do Ultramar, que seja aplicado à província da Guiné o Decreto n.º 37 798, de 8 de Abril de 1950, que restabelece, com referência ao 2.º ciclo do ensino liceal, o sistema de exames por secções ou grupos de disciplinas.

Ministério do Ultramar, 24 de Abril de 1958. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da província da Guiné. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto-Lei n.º 41 597

Dispõe a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, reconhecidas as características peculiares dos serviços que desempenha, de legislação especial aplicável às operações de aquisição, reparação e venda de material.

Mantêm-se as razões que levaram à promulgação dessa legislação, a qual, todavia, carece de ser revista e unificada, não só no sentido de a enquadrar nas normas gerais estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957, como também no intuito de melhor a adaptar às actuais condições em que se desenvolve a actividade daquele serviço público e à sua orgânica.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nas despesas com obras, aquisições e reparações de material a efectuar pela Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, o Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957, passará a aplicar-se com as adaptações constantes do presente diploma.

Art. 2.º A aquisição do material necessário à instalação e funcionamento dos serviços dos CTT, incluindo os impressos e fórmulas de franquia, compete à Direcção dos Serviços Industriais, sem prejuízo do disposto nos artigos 3.º e 6.º do presente diploma, constituindo o abastecimento dos armazéns gerais sua atribuição exclusiva.

§ único. A mesma Direcção compete ainda efectuar:

- A cedência de material, nos termos do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 36 155, de 10 de Fevereiro de 1947;
- O conserto de material, incluindo a recuperação do que tenha sido dado como inútil;
- A venda de material inútil, sem aproveitamento, ou fora de uso.

Art. 3.º A Direcção dos Serviços Técnicos e a Direcção dos Serviços Radioeléctricos poderão proceder a aquisições nos seguintes casos:

- Quando respeitem a material não compreendido no abastecimento normal dos armazéns gerais, incluindo instalações ou aparelhos, e circunstâncias especiais aconselhem que a sua aquisição seja efectuada directamente pelos serviços interessados;
- Quando se trate de materiais a obter no local ou de aplicação urgente, necessários a estudos, montagem ou conservação de instalações;
- Quando tenham por objecto materiais necessários ao funcionamento normal dos seus laboratórios, grupos de estudo, centros de fiscalização ou gabinetes de desenho, desde que não seja possível, ou não convenha, que tais materiais sejam fornecidos pelos armazéns gerais.

§ único. As Direcções referidas poderão também promover consertos em casos de urgência, ou quando não convenha centralizá-los na Direcção dos Serviços Industriais.

Art. 4.º É da competência da Direcção dos Serviços Administrativos:

- A aquisição de obras impressas e publicações periódicas;
- A publicação de obras impressas.

Art. 5.º Compete à Repartição dos Serviços de Edifícios e Mobiliário:

- A aquisição ou arrendamento de imóveis;
- A aquisição de materiais e a execução de obras nos edifícios, dentro dos limites estabelecidos no Decreto n.º 31 271, de 17 de Maio de 1941;
- A conservação do mobiliário em uso;
- A aquisição dos materiais necessários ao funcionamento normal dos seus gabinetes de desenho, desde que não seja possível ou não convenha que tais materiais sejam fornecidos pelos armazéns gerais.

§ único. A execução de pequenas reparações nos edifícios e consertos do mobiliário, utensílios e acessórios